



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 1875/2016

"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1652 de 09 de janeiro de 2013 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com as disposições do Artigo 69, III da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 33, 34, 35, 36 e 37 da Lei Municipal nº 1652 de 09 de janeiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

Art. 33 –São cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo prefeito Municipal, os cargos de Direção, Chefia e Assessoramento, cuja escolha esteja baseada na relação de confiança entre o servidor público escolhido e seu superior hierárquico.

Parágrafo Único. Preferencialmente os cargos previstos neste artigo deverão ser preenchidos por servidores de confiança ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei.

Art. 34 –São atribuições do Diretor de Departamento das Secretarias Municipais ou Órgão da Administração Municipal.

I – Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

II – Proferir Despachos em processos administrativos cuja matéria seja da respectiva competência;

III – Atestar as ações elaboradas e executadas pelas Chefias sob sua responsabilidade, visando a oferecer suporte administrativo ao Núcleo Técnico para o atingimento das competências do respectivo Órgão da Administração;

IV – Interferir e efetivar exigências para a efetividade das providências que visem a garantir a disponibilidade de material e equipamentos, a manutenção preventiva e corretiva do ambiente de trabalho, buscando fornecer as condições físicas necessárias para o desenvolvimento dos serviços públicos de responsabilidade do respectivo órgão feitas pelo Chefe de Núcleo;

V – Responder, com base nas informações fornecidas pelos Chefes de Núcleos, às solicitações feitas pelos órgãos, internos e externos, de controle e fiscalização.

VI – Exercer o Poder Disciplinar em relação aos servidores administrativos sob sua Direção ou tomar as providências para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

VII – Apresentar ao Secretário Municipal, na periodicidade por este determinada, o relatório das atividades dos Núcleos que estejam sob sua direção;

VIII – Propor ao Secretário Municipal a abertura de sindicância para apuração de faltas ou irregularidades;

IX - Planejar, coordenar e executar atividades de avaliação do desempenho das Chefias de Núcleos visando ao atingimento das ações de forma a respeitar a efetividade, celeridade, impessoalidade, moralidade e legalidade;

Art. 35 –As competências dos Chefes dos Núcleos serão definidas conforme o seguinte.

Parágrafo Primeiro. São atribuições do Chefe do Núcleo Administrativo das Secretarias Municipais ou Órgão da Administração Municipal o seguinte:

I – Chefiar a elaboração e execução de ações para oferecer suporte administrativo ao Núcleo Técnico visando ao atingimento das competências do respectivo Órgão da Administração;

II – Planejar, Chefiar, determinar e avaliar as providências para garantir a disponibilidade de material e equipamentos, a manutenção preventiva e corretiva do ambiente de trabalho visando a fornecer as condições físicas necessárias para o desenvolvimento dos serviços públicos de responsabilidade do respectivo órgão;

III - Responder às solicitações feitas pelos órgãos, internos e externos, de controle e fiscalização em relação à Administração do respectivo Órgão Administrativo;

IV - Planejar, coordenar e executar atividades de avaliação do desempenho do Núcleo Administrativo e de todos os servidores em relação ao cumprimento do expediente de trabalho;

V – Chefiar e autorizar a demanda de Recursos Humanos existentes no respectivo Órgão Administrativo atendendo, quando for o caso, o chefe do Núcleo Técnico.

VI – Exercer o Poder Disciplinar em relação aos servidores administrativos sob sua chefia ou tomar as providências para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Segundo. São atribuições do Chefe de Núcleo Técnico das Secretarias Municipais ou Órgão da Administração Municipal.

I – Chefiar a elaboração e execução de contratos, programas, normas programáticas e metas para o atingimento das competências do respectivo Órgão da Administração;

II – Chefiar, avaliar e orientar o atendimento do Núcleo, visando a dinamizar e padronizar serviços, para atingir objetivos estabelecidos;

III – Chefiar pesquisa, estudo, planejamento, elaboração e discussão de temas e dinâmicas visando à efetividade dos atendimentos;

IV - Analisar e avaliar a produção de documentos técnicos elaborados pela equipe;

V - Responder às solicitações feitas pelos órgãos, internos e externos, de controle e fiscalização;

VI - Planejar, coordenar e executar atividades de avaliação do desempenho da equipe técnica em relação ao atingimento das ações de forma a respeitar a efetividade, celeridade, impessoalidade, moralidade e legalidade;

VII – Fiscalizar e Exercer o Poder Disciplinar em relação aos servidores sob sua chefia ou tomar as providências para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 36 –É atribuição do Assessor do Secretário Municipal ou do Diretor de Departamento atender a consultas, em âmbito técnico, sobre questões em relação as matérias de competência da Secretaria Municipal onde estiver funcionando, submetidas à apreciação do Prefeito, Secretários e Diretores, emitindo pareceres quando necessários.

Art. 37 –A denominação, o símbolo, a quantidade e a escolaridade exigida para o provimento dos cargos em comissão previstos nesta Lei estão estabelecidos em seu Anexo I.

Parágrafo Primeiro. Todos os Cargos em Comissão no exercício de diretoria, chefia e assessoramento exercerão suas atividades não fazendo jus à percepção de horas extraordinárias, dada a relação de confiança estabelecida para a nomeação e que pressupõe devotamento maior ao serviço que o exigido dos demais servidores de diversa espécie de provimento.

Parágrafo Segundo. Além da escolaridade prevista no Anexo I desta Lei, também é requisito de provimento aos Cargos em Comissão de Diretor, Chefe e Assessor, ter idade mínima de 18 anos e estar em pleno gozo dos direitos políticos.

Parágrafo Terceiro. São requisitos mínimos, além da confiança entre o servidor público escolhido e seu superior hierárquico, os seguintes:

I - São requisitos para o provimento do Cargo de Diretor de Departamento:

- Ter idade mínima de 18 anos;
- Estar no pleno gozo dos direitos políticos;
- Formação em Curso Superior que tenha referência com a atividade desenvolvida ou comprovada experiência profissional em áreas que atuará como Diretor.

II - São requisitos para o provimento do Cargo de Chefe de Núcleo:

- Ter idade mínima de 18 anos;
- Estar no pleno gozo dos direitos políticos;
- Formação em Ensino Médio quando os servidores efetivos sob sua chefia pertencerem a um cargo cuja escolaridade seja equivalente ou comprovada experiência profissional.
- Formação em Ensino Superior quando os servidores efetivos sob sua chefia pertencerem a um cargo cuja escolaridade seja equivalente ou comprovada experiência profissional.

III - São requisitos para o provimento do Cargo de Assessor;

- Ter idade mínima de 18 anos;
- Estar no pleno gozo dos direitos políticos;
- Formação mínima em Curso Superior em áreas relacionadas com a competência da Secretaria ou Diretoria em que será nomeado ou em matéria específica indicada pela autoridade nomeante;

Art. 2º - O disposto na Tabela A do Anexo II da Lei Municipal nº 1652 de 09 de janeiro de 2013, alterado pela Lei Municipal n.º 1.715 de 29 de julho de 2013 passa a vigorar com:

I – A exclusão em sua totalidade os Cargos Comissionados com símbolos CC-05 e CC-06.

II – A quantidade de 25 para Cargos em Comissão Símbolo CC1; quantidade de 24 para Cargos em Comissão Símbolo CC2; quantidade de 37 para Cargos em Comissão Símbolo CC3; e quantidade de 15 para Cargos em Comissão Símbolo CC4;

Art. 3º - O Anexo I da Lei Municipal nº 1652 de 09 de janeiro de 2013, alterado pela Lei Municipal n.º 1.869 de 02 de dezembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Descrição	Símbolo	Quantidade
Diretor do Departamento de Administração	CC1	01
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC1	01
Diretor do Departamento Núcleo de Proteção e Vigilância Monitorada	CC2	01
Diretor do Departamento de Licitações	CC1	01
Diretor do Departamento de Compras	CC3	01

Diretor do Departamento Central de Veículos	CC1	01
Diretor do Departamento GGI-M Gabinete de Gestão Integrada Municipal	CC1	01
Diretor do Departamento Administrativo e Atendimento aos órgãos de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	CC1	01
Diretor do Departamento de Informática	CC1	01
Diretor de Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação	CC1	01
Diretor do Departamento Centro Jurídico da Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social	CC1	01
Diretor do Departamento de Contabilidade	CC1	01
Diretor do Departamento de Tributação	CC2	01
Diretor do Departamento de Indústria e Comércio	CC2	01
Diretor do Departamento de Habitação	CC2	01
Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC2	01
Diretor do Departamento de Agricultura	CC3	01
Diretor do Departamento de Manutenção Viária da Secretaria Municipal de Obras	CC1	01
Diretor do Departamento de Gestão de Projetos da Secretaria Municipal de Obras	CC1	01
Diretor de Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde	CC1	01
Diretor Técnico do Departamento CAPS – Centro de Atenção Psico Social	CC1	01
Diretor Técnico do Departamento Pronto Atendimento 24 Horas	CC1	01
Diretor do Departamento de Atenção Básica de Saúde bucal	CC1	01
Diretor do Departamento de Imagens e Fotografias	CC2	01
Diretor Administrativo do Gabinete do Prefeito	CC1	01
Diretor do Departamento de Comunicação Social	CC2	01
Chefe do Núcleo de Almoarifado	CC2	01
Chefe do Núcleo de Patrimônio	CC3	01
Chefe do Núcleo de Processo Administrativo Disciplinar	CC3	01
Chefe do Núcleo Administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura	CC4	01
Chefe do Núcleo dos Motoristas da Secretaria Municipal de Agricultura	CC4	01
Chefe do Núcleo de Assuntos Comunitários	CC4	01
Chefe do Núcleo do Transporte Escolar Especial	CC4	01
Chefe do Núcleo Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CC4	01
Chefe do Núcleo de Esporte	CC2	01
Chefe do Núcleo de Lazer	CC2	01
Chefe do Núcleo Administrativo da Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social	CC3	01
Chefe do Núcleo de Proteção Social Básica	CC2	01
Chefe do Núcleo de Programa Leite das Crianças	CC4	01
Chefe do Núcleo de Programa e Projetos Sociais	CC2	01
Chefe Administrativo dos Conselhos Municipais	CC2	01
Chefe do Departamento de Cemitérios	CC2	01
Chefe do Núcleo Administrativo da Secretaria Municipal de Fazenda	CC3	01
Chefe do Núcleo de Fiscalização	CC2	01
Chefe do Núcleo Administrativo da Secretaria Municipal de Governo, Ouvidoria e Comunicação Social	CC3	01
Chefe do Núcleo de Ouvidoria	CC2	01
Chefe do Núcleo de Motoristas da Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social	CC2	01
Chefe do Núcleo de Defesa Civil	CC4	01
Chefe do Núcleo Administrativo da Secretaria Municipal de Habitação	CC4	01
Chefe do Núcleo de Registros e Cadastros Habitacionais	CC3	01
Chefe do Núcleo Administrativo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;	CC4	01
Chefe do Núcleo de Armazém da Família	CC3	01
Chefe do Núcleo Administrativo da Secretaria Municipal de Obras	CC3	01
Chefe do Núcleo Administrativo de Manutenção Viária	CC2	01
Chefe do Núcleo de Drenagem	CC2	01
Chefe do Núcleo de Manutenção Predial Elétrica	CC4	01
Chefe do Núcleo de Manutenção Predial Civil	CC3	01
Chefe do Núcleo de Convênios Estaduais e Federais	CC3	01
Chefe do Núcleo Técnico de Unidade Básica de Saúde	CC3	11
Chefe do Núcleo Administrativo de Unidade Básica de Saúde	CC3	02
Chefe Administrativo do Pronto Atendimento 24 Horas	CC3	01
Chefe do Núcleo de Regulação de Urgência e Emergência	CC3	01
Chefe de Regulação de Urgência e Emergência	CC3	01
Chefe do Núcleo Administrativo da Secretaria Municipal de Urbanismo	CC4	01
Chefe do Núcleo Administrativo da Secretaria Municipal do Trabalho	CC4	01
Chefe do Núcleo de Protocolo	CC4	01
Assessor do Secretário Municipal de Administração e Previdência	CC1	01
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Previdência	CC3	01
Chefe do Núcleo de Eventos da Secretaria Municipal de Governo, Ouvidoria e Comunicação Social	CC2	01
Chefe do Núcleo Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde	CC3	01
Assessor do Secretário Municipal de Agricultura	CC3	01
Assessor do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos	CC1	05
Assessor do Secretário Municipal de Esporte e Lazer;	CC3	01
Assessor do Secretário Municipal de Família e Desenvolvimento Social	CC3	01
Assessor do Diretor do Departamento de Comunicação Social	CC2	01
Assessor do Secretário Chefe de Gabinete	CC2	01
Assessor do Secretário Municipal Extraordinário da Juventude	CC3	01

Assessor do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Abastecimento	CC3	01
Assessor do Secretário Municipal de Obras	CC1	01
Assessor do Secretário Municipal de Urbanismo	CC3	01
Assessor do Diretor do Departamento de Informática	CC4	01
Assessor do Diretor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CC1	01
Assessor do Diretor de Tributação ou Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda	CC2	01
Assessor do Secretário Municipal de Educação e Cultura	CC2	01
Assessor do Secretário Municipal de Habitação	CC3	01
Assessor Pedagógico do Secretário Municipal de Educação e Cultura	CC4	01

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei n.º 1.851 de 18 de setembro de 2015 e a Lei n.º 1.852 de 18 de setembro de 2015, além dos artigos 33, 34, 35, 36 e 37 da Lei nº 1652 de 09 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 20 de janeiro de 2016.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Xênia Mara de Paula Sebotão
Código Identificador:9D536A24

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/02/2016. Edição 0934
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>